

# PERFIL DO TERAPEUTA OCUPACIONAL

## Referências bibliográficas:

- American Occupational Therapists Association (2014). Occupational Therapy Practice Framework. Domain and Process. 3rd ed. Bethesda: AOTA, Inc.
- Canadian Association of Occupational Therapists (2007). Enabling occupation II: Advancing an Occupational Therapy Vision for Health, Well-being & Justice through Occupation. Toronto: CAOT.
- Organização Mundial de Saúde (2004). Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde.
- World Federation of Occupational Therapists (2002). Minimum Standards for the education of occupational therapists.
- World Federation of Occupational Therapists (2012). Definition of Occupational Therapy.

A APTO é membro de:



Design . Joana Simões



Rua Ernesto da Silva Nº8,  
Benfica 1500-268 Lisboa



21 716 66 57



[apto.portugal@gmail.com](mailto:apto.portugal@gmail.com)



[www.ap-to.pt](http://www.ap-to.pt)



# PERFIL DO TERAPEUTA OCUPACIONAL

O terapeuta ocupacional capacita para a ocupação de forma a promover a saúde, bem-estar e qualidade de vida.

Com este objetivo atua, em parceria com pessoas e organizações, para otimizar a atividade e participação, tal como definido pela Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (OMS, 2004).

Promove a capacidade de indivíduos, grupos, organizações e da comunidade, de escolher, organizar e desempenhar, de forma satisfatória, ocupações que considerem significativas.

Entende-se por ocupação tudo aquilo que a pessoa realiza com o intuito de cuidar de si própria (autocuidados), desfrutar da vida (lazer) ou contribuir para o desenvolvimento da sua comunidade (produtividade).

Estas ocupações podem ser elementares como alimentar-se ou vestir-se ou tão complexas como conduzir um carro ou desempenhar uma atividade laboral.

Na sua abordagem centrada na pessoa, na ocupação e no ambiente, o terapeuta ocupacional, através de um ciclo de resolução de problemas, estuda os fatores que influenciam a ocupação humana. Intervém com pessoas de todas as idades em situações que comprometam ou coloquem em risco o desempenho e envolvimento ocupacional satisfatórios e consequentemente, restrinjam a sua atividade e participação.

Avalia e intervém com a pessoa, nas suas ocupações e ambiente, de modo a desenvolver competências, restaurar funções, prevenir disfunções e/ou compensar funções perdidas. Para tal constrói e implementa programas, recorrendo a abordagens e técnicas específicas bem como à utilização de produtos de apoio.

Na ocupação, analisa quais as exigências da mesma a nível físico, cognitivo, afetivo e/ou social. Intervém adaptando e graduando a ocupação, através de procedimentos e equipamentos específicos, de forma a adequá-la às necessidades da pessoa, facilitando o seu envolvimento ocupacional.

No ambiente avalia de que forma o mesmo facilita ou inibe o envolvimento da pessoa nas ocupações, contribuindo para a função ou disfunção ocupacional.

Intervém no ambiente de forma a remover barreiras físicas e sociais que restrinjam ou impossibilitem a participação em ocupações, através da conceção e adaptação de



espaços, bem como da implementação de programas e abordagens que promovam a justiça ocupacional e o exercício da cidadania. Pode ainda participar na gestão e nas políticas de desenvolvimento de organizações de âmbito local, regional, nacional e internacional.

O terapeuta ocupacional atua de acordo com normas éticas e deontológicas próprias, assegurando o respeito pelos valores da pessoa, promovendo o envolvimento e participação ativa desta e/ou da família/cuidadores no desenvolvimento do programa de intervenção que lhe diz respeito, tendo em conta o seu projeto de vida.

Trabalha de forma individualizada ou integrado em equipas multidisciplinares, com total autonomia, de acordo com o programa de intervenção ou com a organização com a qual colabora.

Desenvolve saberes e conhecimento, produz e divulga investigação, contribuindo desta forma para o desenvolvimento da profissão.